



## **QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS**

Pelo presente instrumento particular:

**ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 15 de maio de 2025, as Cedentes (conforme definidas no Termo de Securitização) celebraram, junto à Emissora, o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças.*", conforme aditado ("Contrato de Promessa de Cessão") para estabelecer a promessa de cessão pura e simples, em caráter definitivo, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão);
- (ii) após a celebração do Contrato de Promessa de Cessão, a Emissora se tornou a única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com os seus respectivos



limites, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, as quais representaram direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (iii) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (iv) em virtude de exigências formuladas pela CVM, as Partes desejam celebrar o presente instrumento para **(a)** alterar o termo definido "Procedimento de Alocação" para "Procedimento de Verificação de Demanda"; e **(b)** alterar a Cláusula 7.6 do Termo de Securitização para esclarecer como será o tratamento em caso de captação parcial da Oferta; e
- (v) na presente data, os CRA Sênior da Segunda Série e os CRA Subordinados Júnior não foram subscritos e/ou integralizados, de modo que a celebração do presente instrumento independe de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

**RESOLVEM**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

## 1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes desejam, de comum acordo, alterar o termo definido "*Procedimento de Alocação*" para "*Procedimento de Verificação de Demanda*", que passará a constar conforme a seguir:

"Procedimento de	Significa o procedimento de coleta de
------------------	---------------------------------------

<u>Verificação de Demanda</u>	<i>intenções de investimento dos CRA Sênior da respectiva série, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e dos Contratos de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição da quantidade e do volume final da Emissão.</i>
-------------------------------	---

1.1.1. Em virtude da alteração prevista acima, as Partes acordam as demais referências a “*Procedimento de Alocação*” previstas no Termo de Securitização serão automaticamente substituídas por “*Procedimento de Verificação de Demanda*”.

1.2. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.6 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme abaixo:

*7.6. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação dos Montantes Mínimos, sendo que (i) (a) em caso de captação parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, os CRA Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (b) em caso de captação parcial da Oferta, sem observância ao Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Seniores serão cancelados pela Emissora; e (ii) não haverá fonte alternativa de recursos em caso de distribuição ou captação parcial, sendo que, nesta hipótese, haverá a aquisição de direitos creditórios do agronegócio no montante efetivamente distribuído ou captado. Uma vez atingido os Montantes Mínimos, a Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Oferta o valor dos CRA Seniores efetivamente colocado no âmbito da Oferta, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.*

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.



2.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

### **3. LEI E FORO**

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2. Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 20 de abril de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas do “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*”)

---

**ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**